

Nº 3821/23-SGP – nomear BRENA RAMOS DE SANTANA SILVA (classificação 02), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo de Classificação 15/Sertão do São Francisco), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP, com lotação na Comarca de Santa Maria da Boa Vista/Vara Única .

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 3822/23-SGP – tornar sem efeito o Ato nº 3263/23-SGP, de 25/08/2023, publicado no DJE de 28.08.2023.

Nº 3823/23-SGP – tornar sem efeito o Ato nº 3366/23-SGP, de 31/08/2023, publicado no DJE de 01.09.2023.

Nº 3824/23-SGP – nomear RAYANA ALMEIDA ARRUDA, matrícula 186237-5, para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na Comarca de Itaquianga/Vara Única.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO CONTIDA NO EXPEDIENTE SEI nº 00025131-74.2023.8.17.8017, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Nº 848/2023–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Lucas de Carvalho Viegas**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, Matrícula nº 187.011-4, para ter exercício cumulativo e na condição de auxiliar, na 3ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, a partir do dia 02/10 até 31/12/2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

ATO Nº 849 /2023

SEI 00036359-13.2023.8.17.8017

O Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Resolução nº 213 deste TJPE, de 19.03.2007, publicada no DOE em 21.03.2007, dispôs no art. 2º, inciso III, sobre a vedação do fracionamento do período de férias, salvo por necessidade motivada do serviço, por fração não inferior a dez dias;

Considerando o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para uma melhor organização do seu efetivo,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema Informatizado de Marcação das Férias do exercício de 2024, ficará aberto a partir do primeiro (1º) dia útil do mês de outubro de 2023, até último dia do referido mês.

Art. 2º As férias para o ano de 2024 das servidoras e dos servidores efetivos (as), incluídos os (as) oficiais de justiça, à disposição e comissionados (as) lotados nas unidades judiciárias deste Poder deverão ser agendadas, na escala anual para gozo no mês de janeiro/2024, em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quadro da unidade.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* será de 60% (sessenta por cento) para as unidades judiciárias e Núcleos de Distribuição/Controle de Mandados (Cemandos) que possuam quantitativo de servidores ou servidoras superior a 10 (dez).

§ 2º Os (as) servidores (as) escalados (as) para gozar suas férias no mês de janeiro/2024, por força da aplicação do percentual mínimo de que trata este artigo, na hipótese de fracionamento das férias, deverão gozar o primeiro período no intervalo entre 02 e 21 de janeiro de 2024.

§ 3º Excetua-se para contagem dos percentuais definidos neste artigo os (as) servidores (as) em afastamentos legais, previstos no art. 91, incisos IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIV, XV, XVI e no art. 109, da Lei nº 6.123/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco).

§ 4º Caberá ao Gestor Imediato de cada unidade cumprir as determinações contidas neste artigo.

§ 5º Quando a aplicação dos percentuais de que trata este artigo resultar em um quantitativo de servidores com número fracionado, deverá ser arredondado para cima.

Art. 3º Aos ocupantes da Função Gratificada de Conciliador símbolos FGCJ-1 e FGCNSC, ficam obrigados ao gozo de 30 (tinta) dias corridos no mês de janeiro.

Art. 4º O regramento instituído neste ato deverá ser aplicado ao gozo de férias do exercício de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2023

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº 00030183-62.2023.8.17.8017

INTERESSADO (A): Cristiane Maria de Oliveira

ASSUNTO: Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Cristiane Maria de Oliveira, matrícula nº 1718673, ocupante do cargo de Analista Judiciário - APJ, Classe V – P21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2211507).